

PROJETO DE LEI Nº 259 / 2025

**Dispõe sobre o reconhecimento como de utilidade pública da instituição UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da instituição *UNIÃO PET BRASIL*, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, ante os relevantes serviços sociais prestados, e atuação no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica reconhecida, por esta Lei, como de utilidade pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a instituição *UNIÃO PET BRASIL*, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00, associação privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com relevantes serviços sociais prestados, e atividades desenvolvidas em defesa e proteção da causa animal, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de novembro de 2025.

**Jonas Monteiro Carlos Godeiro  
(DR. JONAS GODEIRO)  
Vereador Autor**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO

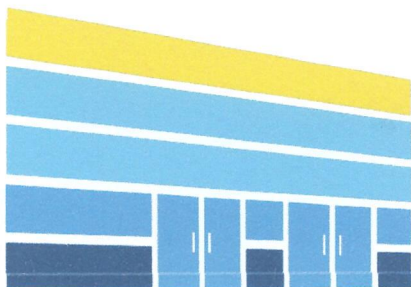
DATA: 06 / 11 / 2025

Chrus - 2528

DEPARTAMENTO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169

[www.parnamirim](http://www.parnamirim)



## JUSTIFICATIVA

Trazemos para apresentação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer como de utilidade pública a instituição **UNIÃO PET BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.163.373/0001-00**, que se configura como associação privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e atividades desenvolvidas em defesa e proteção da causa animal, com relevantes serviços sociais prestados e atuação no Município de Parnamirim/RN. A proposta legislativa é de absoluta relevância a fim de aprimorar a legislação municipal, trazendo à associação mais incentivo aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos em prol da causa animal, em nossa cidade.

**Juridicamente**, analisando o projeto pela sua forma, a propositura aqui apresentada é admissível, haja vistas a previsão na própria Constituição Federal atribuiu o ato de legislar acerca de assuntos de interesse local, como parte da competência tanto na esfera da iniciativa legislativa quanto em relação à reserva de matéria.

Assim, o projeto de lei em epígrafe tanto possui legalidade em relação à iniciativa quanto à reserva da matéria, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios pela Constituição desde a sua criação, pelo Poder Constituinte originário. Ora, a referida atribuição suplementar foi conferida aos Municípios, conforme podemos visualizar no disposto no **Art. 30, incisos I e II da Carta Magna (grifos nossos)**:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber [...].

Seguindo a simetria da própria Constituição, a **Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN (Emenda Revisional nº 01/2008)** dispõe que (*grifos nossos*):

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

#### Da Competência Privativa



**Art. 11** – Ao Município compete prover tudo o quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **privativamente**, dentre outras, **as seguintes atribuições:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município, e suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;**

[...]

**Art. 13** – Ao Município compete suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito a seu **interesse local**.

**Parágrafo único** - A competência prevista neste artigo é exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao interesse local, visando adaptá-las à realidade local.

[...]

#### **Das Atribuições da Câmara Municipal**

**Art. 35.** A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de Fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento de atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**§ 1º - a função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar todas as matérias de competência do Município**, artigos 11, incisos I a XLII, 12 e 13 da Lei Orgânica, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.

[...]

**Art. 38.** À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, **sobre todas as matérias de competência do Município**.

De semelhante modo, o **Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parnamirim (Resolução nº 008/2018)**, harmonizada à Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal, pontua como “atribuição da Câmara”, a iniciativa e a deliberação de leis municipais que tratam acerca de assuntos de **interesse local**, conforme se pode verificar no seu **Artigo 7º (grifos nossos)**:

#### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **Das Atribuições**

**Art. 7º - À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município de**



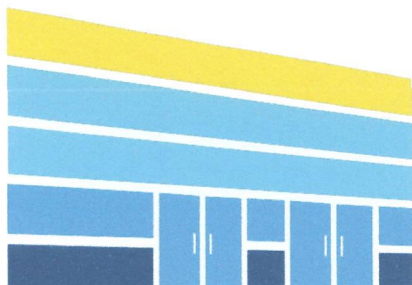
**Parnamirim, definidas pela Lei Orgânica do Município (arts. 11, 12 e 13), [...].**

Assim, considerando que, pela sua natureza, o título de reconhecimento de **utilidade pública** é uma iniciativa de **interesse local**, e, no caso da matéria, somente trará a regulamentação de uma situação fática já existente, vez que são nítidas as atividades de cunho social que na instituição já são desenvolvidas, em prol da proteção e defesa dos animal em nossa cidade; e, infelizmente, até o presente momento, não conta com o apoio formal e o *reconhecimento direto do Poder Público – como o recebimento de Emendas e/ou de Subvenções Sociais.*

Pensando em auxiliar a instituição, nesse sentido, reconhecendo a relevância das suas atividades, finalizamos o apontamento das nossas razões, justificando que o reconhecimento de utilidade pública à instituição que aqui propomos, é uma forma de fazer jus ao direito de que ela seja amparada socialmente, de uma maneira legal, considerando que se trata de uma entidade que, de fato, desenvolve um grande trabalho pela causa animal, com atuações de protetores de animais, voluntários, desenvolvendo atividades como resgate e tratamento médico-veterinário de animais feridos e abandonados, além da busca por parcerias públicas e privadas para fins de castração de animais de rua, promoção de feiras de adoção e campanhas de arrecadação de doativos para animais que estão em abrigos. Um trabalho intenso e repleto de amor, realizado por protetores de animais – de uma maneira totalmente voluntária, e que possuem dentro de si à sensibilização à causa animal, de uma maneira comunitária e social, como um objetivo de vida e realização.

Por todas as razões aqui expostas, esclarecida a iniciativa legislativa, quanto à forma e à matéria, além de demonstrada a seriedade na tratativa da matéria, como Vereador, e em nome de todos aqueles que atuam e defendem a causa animal em nosso Município, solicitamos os bons préstimos desta Casa Legislativa de que apreciem e aprovelem o referido o presente Projeto de Lei, para que possa se tornar lei vigente, reconhecendo e valorizando as atividades *desenvolvidas por esta instituição tão relevante para a causa animal em Parnamirim/RN.*

Sem mais, encaminhamos os cordiais cumprimentos a Vossas Excelências, renovando votos de elevado apreço e consideração.



Termos em que, respeitosamente,

Plenário Dr. Mário Medeiros, 06 de novembro de 2025.

**Jonas Monteiro Carlos Godeiro**  
**(DR. JONAS GODEIRO)**  
Vereador Autor



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 114F-53C5-2875-9BEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 06/11/2025 15:30:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/114F-53C5-2875-9BEA>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

48.163.373/0001-00 MATRIZ

DATA DE ABERTURA 19/09/2022

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL UNIAO PET BRASIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO PET BRASIL

PORTA  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R. LÚCIA VIVEIROS

NÚMERO 255

COMPLEMENTO APT 1705 BLOCO TORRE 3  
COND ECOCIL CENTRAL PARK

CEP 59.086-005

BARRIO/DISTRITO NEOPOLIS

MUNICÍPIO NATAL

UF RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO RNTURISMO@HOTMAIL.COM

TELEFONE (84) 9609-9597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DADOS DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
19/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*

DADOS DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 11h14min21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA UNIÃO PET BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, Torre 3, Apt 1705, Neópolis, Natal - RN, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará UNIÃO PET BRASIL. Iniciada a reunião, foi aprovada a fundação da associação por todos os membros presentes.

Foi escolhido para presidi-la a Sra. MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para vice-presidência a Sra. YASMIM ANDRE DOS SANTOS LAMARTINE, e para secretária-la foi indicado a Sra. FÁTIMA CRISTINA BATHKE. Logo a seguir, a Sra. Presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terá mandato de 4 (quatro) anos, com duração até 25.08.2026 e que ficará assim constituída: **Presidente:** MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA; **Vice-Presidente:** YASMIM ANDRE DOS SANTOS LAMARTINE, **Secretária:** FÁTIMA CRISTINA BATHKE; **Diretora Financeira:** EMILLY EMANUELY FERREIRA CAVALCANTI. O Conselho Fiscal por concordância de todos ficará VAGO. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Natal/RN, 25 de agosto de 2022.

MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

YASMIM ANDRÉ DOS SANTOS LAMARTINE

FÁTIMA CRISTINA BATHKE

EMILLY EMANUELY FERREIRA CAVALCANTI

# NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

**ICP  
Brasil**



O Brasil na era  
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor de documento registrado sob o número 13705 em 19/09/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

**REGISTRO ELETRÔNICO:** Certifico que foi apresentado este documento da **UNIÃO PET BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** com 16 página(s), protocolizado em 31/08/2022 sob número 21790 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13705 em 19/09/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 317,10. FDJ R\$: 112,38. FRMP R\$: 9,38. FCRCPN R\$: 37,46. ISS Lei 610/2017 R\$: 15,86. PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 494,23. O referido é verdade, e dou fé. Eu, **PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO**, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 19 de Setembro de 2022.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202200949530150324IQP  
Confira em: <https://selodigital.ijn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida2oficionatal.com.br/documento/1b7af30d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000795928



**REQUERIMENTO DE ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E SINDICATOS**

Ilmo. Sr.

Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Natal/RN.

Prezado Senhor

**MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, CPF 876.621.834-91, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 13/10/1973 - RG: 1.374.791 ITEP RN - CPF 876.621.834-91 - residente e domiciliada a Rua Lúcia Viveiros 255 - Cond. Central Park - Torre 3 Apto 403 Neópolis - NATAL RN. **UNIÃO PET BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO**, com sede em Natal/RN, no Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, Apt. 1705, Neópolis, Natal - RN, vem requerer a V.Sa. o registro da entidade **UNIÃO PET BRASIL**, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 25.08.2022, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Natal/RN, de 25 de agosto de 2022.

*Mauriceia Cavalcante de Oliveira*  
**MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Presidente

Natal Cartório 2º Ofício de Notas  
Av. Getúlio Vargas nº 100 - Natal - RN  
CEP: 59.000-000 - Fone: (55) 3081-2222 - Fax: (55) 3081-2222  
E-mail: 2022@cartorios.com.br

Reconheço a firma de **MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA** por autenticidade do que dou fé

Natal/RN, 31 de Agosto de 2022 11:59:44.

Maria Cleora Pereira Barbalho - Escrevente  
Confira em: <https://valodigital.urn.br/selo>  
Selo Digital: RN202200846530140742ZAU  
Assinado eletronicamente.



## UNIÃO PET BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL E DA FINALIDADE.

**Artigo 1º.** A **UNIÃO PET BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, doravante também denominada de **UNIÃO PET BRASIL**, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com endereço à, **Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, Apt. 1705, Neópolis, Natal – RN.**

**Art. 2º.** A **UNIÃO PET BRASIL** exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na Legislação pertinente, tendo por finalidades:

I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies.

II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da **UNIÃO PET BRASIL**;

V - Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonoses do município;

VI - Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII - Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujos proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII - Promover, dentro das possibilidades da Entidade, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX - Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável



X - Promoção do voluntariado;

XI - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e proteção do meio ambiente;

XII - Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados à defesa dos animais;

XIII - Promover, dentro das possibilidades da Entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando o seu retorno ao *habitat* natural,

XIV - Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

**Art. 3º.** A **UNIÃO PET BRASIL** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

## Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

### Das receitas

**Art. 4º.** As receitas da entidade serão constituídas por:

- I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moeda em espécie;
- III - Contribuições mensais dos associados;
- IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatórias dos associados de qualquer categoria;
- V - Verbas provenientes de subsídios oficiais;
- VI - Subvenção proveniente do Poder Público;
- VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;
- VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam estas últimas de direito público ou privado.

§ 1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, data e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§ 2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

**Art. 5º.** As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **UNIÃO PET BRASIL**, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.



Parágrafo único. Na inexistência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

### Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

- I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;
- II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;
- III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;
- IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob os cuidados da entidade;
- V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;
- VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;
- VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;
- VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacinas, ou quaisquer outros produtos necessários para tratamento dos animais sob os cuidados da entidade;
- IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para guarnição da sede e do abrigo dos animais e para manutenção e conservação das instalações;
- X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;
- XI - Custeio de participação de representantes da UNIÃO PET BRASIL em cursos, congressos, eventos sociais ou culturais, de interesse da entidade;
- XII - Custeio de participação da UNIÃO PET BRASIL em campanhas beneficentes à população carente do município;
- XIII - Despesas com veterinários, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;
- XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;
- XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da UNIÃO PET BRASIL;
- XVI - Despesas com traslado e refeições decorrentes dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;
- XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela UNIÃO PET BRASIL, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;
- XV - Todas despesa essencial ao funcionamento e objetivos da UNIÃO PET BRASIL.

### Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A UNIÃO PET BRASIL não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

- I - Capital proveniente das mensalidades e contribuições voluntárias dos associados,
- II - Capital proveniente de outras receitas;
- III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;
- IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;



- V - Bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direitos a ela inerentes;
- VI - Outros direitos cedidos por qualquer pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela UNIÃO PET BRASIL por qualquer forma em direito admitida;

**Art. 8º.** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da UNIÃO PET BRASIL, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

**Art. 9º.** Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, não sendo remunerados os membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

## Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

### Dos direitos dos associados

**Art. 10º.** São direitos dos associados:

- I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;
- II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Exercer livremente todos os direitos inerentes à sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- IV - Frequentar as dependências da UNIÃO PET BRASIL e os eventos promovidos pela entidade;
- V - Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;
- VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas as exigências dos artigos antecedentes;
- VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;
- VIII - Obter informações da Diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;
- IX - Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da UNIÃO PET BRASIL, à Diretoria Executiva;
- X - Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da UNIÃO PET BRASIL, diretamente;
- XI - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único. O direito veiculado no Inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

### Dos deveres dos associados

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

- II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;
- III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela UNIÃO PET BRASIL , quando para tal atividade for designado;
- IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio grave para a UNIÃO PET BRASIL ;
- V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio da UNIÃO PET BRASIL ;
- VII - Não utilizar os recursos da UNIÃO PET BRASIL para fins particulares ou alheos aos interesses da entidade;
- VIII - Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da UNIÃO PET BRASIL ;
- IX - Zelar pelo prestígio e bom nome da UNIÃO PET BRASIL , enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;
- X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;

§ 1º. É vedado utilizar as instalações da UNIÃO PET BRASIL para reuniões ou manifestações públicas de cunho político-partidário ou estranhas aos seus objetivos institucionais e seus interesses;

§ 2º. A vedação do parágrafo anterior aplica-se, também, aos locais externos onde a UNIÃO PET BRASIL estiver realizando seus eventos ou sendo representada.

#### Da demissão e da exclusão

**Art. 12.** Os associados que solicitarem demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a UNIÃO PET BRASIL , extintos a partir da data de formalização de sua demissão ou exclusão.

**Art. 13.** Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-la mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

**Art. 15.** A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo presidente da UNIÃO PET BRASIL e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**Art. 16.** O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da UNIÃO PET BRASIL .

**Art. 17.** Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

**Art. 18.** As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da UNIÃO PET BRASIL competentes aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

**Art. 19.** Poderão ser aplicadas, pela UNIÃO PET BRASIL , as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

#### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO



**Art. 20.** A administração da UNIÃO PET BRASIL, observado o preceituado no artigo xx, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

- I - A Diretoria Executiva;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os órgãos constituintes da UNIÃO PET BRASIL serão independentes e harmônicos entre si.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21.** A Diretoria Executiva constitui órgãos, deliberativo colegiado.

**Art. 22.** Integram a Diretoria Executiva da UNIÃO PET BRASIL :

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Diretor Financeiro;
- IV - O Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação de Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função, por apenas mais dois mandatos consecutivos.

**Art. 23.** É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

- I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude de disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão de associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão julgante;
- III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, previstas neste Estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão julgante;
- IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- VIII - Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- X - Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
- XII - Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário e, para tratar dos assuntos de interesse da UNIÃO PET BRASIL.

### Do Presidente

**Art. 24.** São atribuições da competência do Presidente:

- I - Exercer o gerenciamento da UNIÃO PET BRASIL , conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentos;
- II - Representar a UNIÃO PET BRASIL , ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário de associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendentes com a entidade;
- V - Receber as propostas de alteração do Estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da UNIÃO PET BRASIL ;
- VIII - Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moeda, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e títulos de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeiras assumidas pela UNIÃO PET BRASIL , de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- IX - Assinar, sozinho ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da UNIÃO PET BRASIL ;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;
- XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da UNIÃO PET BRASIL , bem como informar aos associados;
- XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;
- XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

#### **Do Vice-Presidente**

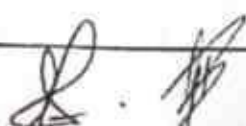
**Art. 25.** São atribuições da competência do Vice-Presidente:

- (I) Substituir o Presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;
- (II) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas as atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;
- (III) Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da UNIÃO PET BRASIL , bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção ou substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;
- (IV) Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (V) Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### **Do Diretor Financeiro**

**Art. 26.** São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

- (I) Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir temporariamente o Presidente no caso de impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;
- (II) Manter atualizada a escrituração financeira da UNIÃO PET BRASIL ;





- (III) Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direitos da UNIÃO PET BRASIL;
- (IV) Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos tributos e contribuições, quando devidos;
- (V) Depositar as importâncias pertencentes à UNIÃO PET BRASIL, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre todos os recibos e extratos;
- (VI) Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;
- (VII) Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;
- (VIII) Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

#### Do Secretário

**Art. 27.** São atribuições da competência do Secretário:

- (I) Substituir o Presidente no caso de impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;
- (II) Elaborar e publicar os Editais de Convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da UNIÃO PET BRASIL;
- (III) Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;
- (IV) Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, e por tempo razoável, na sede da UNIÃO PET BRASIL;
- (V) Arquivar e zelar pela ordem e conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da UNIÃO PET BRASIL;
- (VI) Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;
- (VII) Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da UNIÃO PET BRASIL, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-os a quem de direito;

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a UNIÃO PET BRASIL.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função, por apenas mais dois mandatos consecutivo.

**Art. 30.** São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

8

- (I) Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- (II) Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a UNIÃO PET BRASIL, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- (III) Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;
- (IV) Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização dos resultados;
- (V) Redigir e arquivar as atas de suas sessões;
- (VI) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 31.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da UNIÃO PET BRASIL, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro.** As sessões de que trata o caput do artigo supra, podem ser divulgadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) cabendo aos associados manter seus endereços eletrônicos atualizados ficando cientes que a ausência do e-mail informativo por quaisquer razões que sejam não invalida a convocação, sendo o meio oficial de convocação aquele acima transcrito.

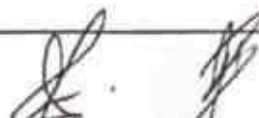
**Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma que não seja pessoal.

**Art. 32.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão seja ordinária ou extraordinária sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**Art. 33.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

- (I) Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;
- (II) A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;
- (III) Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou Regulamentos;
- (IV) Proposta de dissolução da entidade;
- (V) Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;
- (VI) Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- (VII) Admissão de novos associados;
- (VIII) Outros assuntos colocados em pauta, que sejam omissos no Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da UNIÃO PET BRASIL;

§ 1º. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.





§ 2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único. O prazo previsto na parte final do caput não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

### Capítulo VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-Presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§ 1º. O período de inscrições das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital.

§ 2º. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ 3º. No caso de destituição ou renúncia de administrador eleito, a Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§ 4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à UNIÃO PET BRASIL, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor.

§ 5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos.

§ 6º. A chapa que se candidatar devesse apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data de filiação e o cargo pretendido por cada candidato.



**Art. 37.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, por apenas duas vezes consecutiva.

Parágrafo único. Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atenda aos objetivos institucionais da UNIÃO PET BRASIL.

**Art. 38.** A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a Eleição.

## Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO

**Art. 39.** A UNIÃO PET BRASIL poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da UNIÃO PET BRASIL, na forma do artigo anterior.

**Art. 40.** Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 41.** Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da UNIÃO PET BRASIL em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Serão considerados Conselheiros de Honra da UNIÃO PET BRASIL, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 45.** No desenvolvimento de suas atividades, a UNIÃO PET BRASIL observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 46.** A UNIÃO PET BRASIL se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 47. A UNIÃO PET BRASIL poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Declaramos para os fins de registro, que o Estatuto Social da UNIÃO PET BRASIL foi aprovado em 25 DE Agosto de 2022.

Maura de Oliveira  
Presidente

Gabriela Borba Costa dos Santos  
Advogada  
OAB/PE: 42.220





**UNIÃO PET BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**  
**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES**

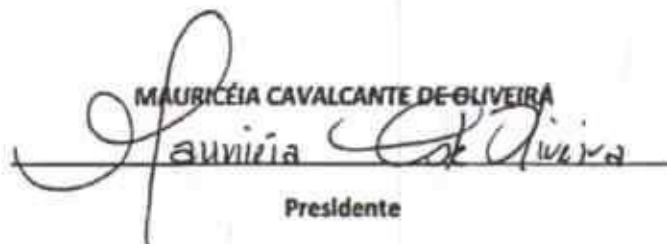
**MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Brasileira, solteira, jornalista, nascida em 13/10/1973 - RG: 1.374.791 ITEP RN - CPF 876.621.834-91 - residente e domiciliada a Rua Lúcia Viveiros 255 – Cond. Central Park Torre 3, Apto 403 - Neópolis - NATAL RN.

**YASMIM ANDRÉ DOS SANTOS LAMARTINE**, Brasileira, solteira, universitária, nascida em 16/07/1997 -RG: 10.104.905 - CPF: 708.229.604-51 SSP PE. Residente e domiciliada na Rua Lúcia Viveiros 255 - Condomínio Central Park Torre Torre 3 Apto 403 Neópolis - Natal RN 59086-005.

**EMILLY EMANUELY FERREIRA CAVALCANTI**, Brasileira, solteira, estudante. Nascida em 19/07/2002- RG: 003.297.862- CPF: 059.253.904-07 ITEP RN. Residente e domiciliada na Av. Maria Lacerda Montenegro, 850/Parnamirim-RN - Complemento: Torre 1 APTO 807.

**FÁTIMA CRISTINA BATHKE**, Brasileira, solteira, massoterapeuta, nascida em 27/11/1965 – RG: 2267306 - CPF: 517.876.879-53 ITEP RN, residente e domiciliada na Av. Airton Sena, 1996, cond. Parque das Flores Bloco A, Apt 203 - Capim Macio - NATAL - RN.

Natal/RN, 25 de agosto de 2022.

**MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
  
Presidente



**RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E DO CONSELHO FISCAL DA  
UNIÃO PET BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO**

**Presidente:** MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 13/10/1973 - RG: 1.374.791 ITEP RN - CPF 876.621.834-91 - residente e domiciliada a Rua Lúcia Viveiros 255 – Cond. Central Park - Torre 3 APTO 403, Neópolis - NATAL RN.

**Vice-Presidente:** YASMIM ANDRÉ DOS SANTOS LAMARTINE, brasileira, solteira, universitária, nascida em 16/07/1997 - RG: 10.104.905 - CPF: 708.229.604-51 SSP PE. Residente e domiciliada a Rua Lúcia Viveiros 255, Condomínio Central Park Torre 3 Apto 403 Neópolis - Natal RN 59086-005

**Diretora Financeira:** EMILLY EMANUELY FERREIRA CAVALCANTI, brasileira, solteira, estudante, nascida em 19/07/200, RG: 003.297.862 – CPF: 059.253.904-07, ITEP RN Residente e domiciliada na Av. Maria Lacerda Montenegro, 850 / Pamamirim-RN Complemento: Torre 1 APTO 807

**Secretária:** FÁTIMA CRISTINA BATHKE, brasileira, solteira, massoterapeuta, nascida em 27/11/1965 - RG: 2267306 - CPF: 517.876.879-53 ITEP RN, residente e domiciliada a Av. Airton Sena, 1996, Cond. Parque das Flores Bloco A, APTO203 - Capim Macio - NATAL - RN.

**Conselho Fiscal:** VAGO.

Natal (RN) 25 de agosto 2022.

  
MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**MAURICEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
**1374791 ITEP RN**

CPF DATA NASCIMENTO  
**876.621.834-91 13/10/1973**

FILIAÇÃO  
**LUIZ GERMANO DE OLIVEIRA**  
**LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] **B**



Nº REGISTRO  
**01667643209**

VALIDADE  
**07/03/2032**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/11/1995**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2324632155**

OBSERVAÇÕES  
**A**

*Jonielson Pereira de Oliveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**NATAL, RN**

DATA EMISSÃO  
**08/03/2022**

*Jonielson Pereira de Oliveira*  
 Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

**45106478570**  
**RN711292299**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2324632155**

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DETRAN - RN**



CNPJ: 48.163.373/0001-00  
Rua Lúcia Viveiros, 255 - Neópolis, Natal - RN  
(84) 99609-9597

### RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Mauricéia Cavalcante de Oliveira	876.621.834-91
Vice Presidente	Yasmin André dos Santos Lamartine	708.229.604-51
Diretora Financeira	Emilly Emanuely Ferreira Cavalcanti	059.253.904-07
Secretária	Fátima Cristina Bathke	517.876.879-53

Natal/RN, 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAURICÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Data: 14/07/2025 21:42:09 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Mauricéia Cavalcante de Oliveira*  
Presidente

